



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Biodiversidade
 Diretoria de Riscos e Emergências Ambientais

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIREA

PROCESSO N°	00391-00012874/2017-73
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível
INTERESSADO	FRATELLI POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA -
CPF ou CNPJ	CNPJ: 08.884.038/0001-86
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO n° 069/2007 e LO n° 74/2017 - Provisória
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	-15.779850° S / - 47.884335° L
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	SHCN SQ 303, BLOCO “A”, PLL 01 – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
CONTATO TELEFÔNICO	
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Sim / Não

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 25/08/2011 sob o nº 888.003.381/11 (fls. 470 a 473 do processo 190.001.199/2001).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento conforme as condicionantes e exigências contidas na Licença de Operação nº 069/2007 (fl. 405), o cumprimento das solicitações contidas na Informação Técnica nº 48/2011 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 461 a 466), do Termo de Compromisso Ambiental nº 001/2017 (4168774 e 4296832), da Licença de Operação nº 74/2017 (4169967), bem como aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo.

A análise levou em consideração também os apontamentos contidos na Manifestação 125 (1858172) e Ofício 269 (1969411), bem como as contidas no Relatório Fiscalização 9304226 (9318235) e Check List – Auto de Infração Ambiental 93110291 (9318409).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA GEOPORTAL)

2.1. Endereço de localização do empreendimento: SHCN SQ 303, BLOCO “A”, PLL 01 – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF

Croqui de localização do empreendimento:



Fonte: Google Maps - Data da Imagem: extraída em 25/07/2018

- 2.2 Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012: Macrozona Urbana - Zona Urbana do Conjunto Tombado
- 2.3 Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016): A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá , na Região Hidrográfica do Paraná
- 2.4 Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014): a área não está inserida em nenhuma unidade de conservação.
- 2.5 Área de Proteção de Manancial (novos postos não podem ser instalados em APMs conforme Lei Complementar nº 803/2009, art. 97, VIII) - O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade dessa categoria.
- 2.6 Áreas de Preservação Permanente - O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade dessa categoria.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento, área de lubrificação, área de lavagem de veículos, lojas de conveniências.

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
 - Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
 - Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
 - Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
 - Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
 - Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
 - Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
 - Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
 - Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
 - Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
 - Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
 - outras providências.
 - Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
 - Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
 - Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
 - Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
 - Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
 - Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
 - Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
 - Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
 - Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
 - Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
 - Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
 - Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
 - Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.
- #### 4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
 - NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
 - NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
 - NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
 - NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
 - NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
 - NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. **HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO (LEVANTAMENTO APENAS PARA ANÁLISES AINDA FEITAS NO PROCESSO FÍSICO)**

5.1. Constam nos autos do processo físico nº 190.001.199/2001 os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume III

- Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar (fls. 483 a 545);
- Comprovante de Coleta de Resíduos do SAO e Perigosos (fls. 559 a 568);
- Comprovante de Limpeza do SAO (fls. 570 a 577);
- Comprovante de Coleta de Resíduos do SAO e Perigosos (fls. 581 a 594);
- Comprovante de Limpeza do SAO (fls. 595 a 602);

Volume IV

- Relatório analítico do efluente pós-separação do SAO (fls. 652 a 662);
- Comprovante de Coleta de Resíduos (fl. 663);
- Certificado de Estanqueidade do SASC (fls. 664 a 682);
- Comprovante de Recolhimento de OLUC e resíduos perigosos (fls. 683 a 686);
- Programa de Treinamento de Pessoal (fls. 688 a 694);
- Plano de Manutenção de Equipamentos (fls. 695 a 719);
- Plano de Resposta a Incidentes (fls. 720 a 739);
- Plantas das Instalações (fls. 745 a 752);
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes (fls. 766 a 847);
- Relatório Técnico de Conformidade dos Canaletos, Piso e SAO (fls. 854 a 866);
- Relatório de Equipamentos de Segurança (fls. 867 a 884);
- Relatório de Visita Técnica (fls. 885 e 886);

5.2. Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00012874/2017-73:

- Relatório de Visita Técnica (1416552);
- Manifestação 125 (1858172) e Ofício 269 (1969411);
- Carta S/N – Cumprimento Exigências da I.T (3992787);
- Carta s/n - Declaração de Ausência de Indícios (4155410);
- Termo de Compromisso (4168774);
- Requerimento Adequações Canaletes (4209634);
- Informação Adequação SAO (4231123);
- Termo de Compromisso 001/2017 – IBRAM (4296832);
- Licença de Operação nº 74/2017 (4169967);
- Carta S/N (4829752);
- Carta Anexo I e II do T.C (7643640);
- Relatório Fiscalização 9304226 (9318235);
- Check List – Auto de Infração Ambiental 93110291 (9318409);
- Carta S/N (9692935);

6. VISTORIA TÉCNICA

A Vistoria Técnica foi realizada pela equipe de fiscalização do IBRAM que se manifestou acerca da conformidade do empreendimento por meio do Relatório – Fiscalização 9304226 (9318235) bem como por meio do Check List – Auto de Infração Ambiental 9310291 (9318409). Os documentos apontavam apenas a necessidade de algumas manutenções nas descargas de combustível que foram determinadas e realizadas imediatamente.

Outro ponto de atenção foi a proximidade dos respiros à uma árvore que estava comprometendo a manutenção do raio esférico livre. Entretanto, a responsabilidade pela poda da árvore é da NOVACAP e conforme informações contidas no referido Check List já havia sido solicitada pelo interessado por meio da SO 007599/2018.

7. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução IBRAM 213/2013 estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade. Para obtenção da Licença de Operação é necessário o cumprimento do estabelecido nesta Instrução, o cumprimento da Informação Técnica nº 48/2011 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 461 a 466), do Termo de Compromisso Ambiental nº 001/2017 (4168774 e 4296832), da Licença de Operação nº 069/2007 (fl. 405) e Licença de Operação nº 74/2017 (4169967).

Essa análise considera também a verificação documental contida na Manifestação 125 (1858172) e no Check List – Auto de Infração Ambiental 9310291 (9318409).

Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador: apresentado em 25/08/2011 sob o nº 888.003.381/11 (fls. 470 a 473 do processo 190.001.199/2001).

Análise: Cumprido

Comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme Decreto Distrital nº 36.992/2015 sob o nº 888.003.381/11 (fls. 470 a 473 do processo 190.001.199/2001) com recolhimento devidamente comprovado por meio do Detalhamento Guia de Recebimento (4143112);

Análise: Cumprido

Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação foram apresentados sob o nº 888.003.381/11 (fls. 470 a 473 do processo 190.001.199/2001)

Análise: Cumprido

Contrato Social com a última alteração (caso tenha ocorrido alteração no documento apresentado na fase anterior) anexado à folha 339 e 340 do processo 190.001.199/2001.

Análise: Cumprido

Procuração com firma reconhecida para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto contendo RG e CPF dos procuradores (quando o requerente não for o seu representante legal) anexado às folhas 741 e 742 do processo 190.001.199/2001.

Análise: Cumprido

CNPJ (caso tenha ocorrido alteração no documento apresentado na fase anterior)

Análise: Cumprido – empreendimento não sofreu alteração da razão social desde a emissão da L.O nº 069/2007.

Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes: anexado às folhas 688 a 695 do processo 190.001.199/2001, bem como apresentado para fins de cumprimento do Termo de Compromisso 001/2017, como parte integrante do Plano de Gerenciamento de Risco (7643640).

Análise: Cumprido.

Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Conteúdo Mínimo necessário foi abordado:

Conforme conteúdo apresentado nas tabelas 02 a 10; os perfis e responsabilidades, assim como os cursos (carga horário e conteúdo programático) e quantitativos de profissionais (incluindo terceirizados), bem como a periodicidade de reciclagem foram definidos.

As revisões do programa também foram estabelecidas datadas e assinadas pelo profissional.

Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais: anexado às folhas 695 a 719 do processo 190.001.199/2001, bem como apresentado para fins de cumprimento do Termo de Compromisso 001/2017, como parte integrante do Plano de Gerenciamento de Risco (7643640).

Análise: Cumprido.

Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Conteúdo Mínimo necessário foi abordado: Consta as seguintes informações:

- Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva), incluindo as empresas terceirizadas que atuarão no empreendimento (vide tabela 01);
- Descrição da periodicidade das manutenções para cada equipamento e sistema;
- Descrição dos procedimentos operacionais;
- Especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção;
- Procedimentos específicos de segurança e saúde;
- Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual.

Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes: anexado às folhas 720 a 739 do processo 190.001.199/2001 bem como apresentado para fins de cumprimento do Termo de Compromisso 001/2017, como parte integrante do Plano de Gerenciamento de Risco (7643640).

Análise: Cumprido.

Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Conteúdo Mínimo necessário foi abordado:

Foi identificado o cenário de acidente conforme Tabela 5, cujos efeitos foram detalhados no Anexo 3.

Foram estipulados o volume médio mensal de combustíveis comercializados (vide tabela 07) e as características físico-químicas de cada um deles.

Foram abordadas as hipóteses acidentais (vide item 4.3.1) determinando a atividade, o setor, o profissional exposto, a descrição, o perigo, a causa, modo de detecção, o efeito, a categoria, as medidas e os cenários por meio de tabela.

O Plano abordou a estrutura organizacional do empreendimento, bem como o desencadeamento das ações de controle de emergências, os recursos materiais disponíveis e os procedimentos a serem seguidos após o atendimento à emergência, incluindo a determinação da empresa terceirizada responsável pela destinação de resíduos perigosos provenientes da ação de controle.

Foi abordada a descrição das regras para a manutenção do Plano de Resposta a Incidentes (PAI), incluindo periodicidade das revisões, treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários.

Foi anexada ao Plano a listagem de endereços e telefones de clínicas, hospitais, unidades do corpo de bombeiros e polícia militar, próximos ao empreendimento.

Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas: certificados e notas fiscais dos tanques foram apresentados como anexo do Memorial de Caracterização do Empreendimento – MEC constante do documento 7643640, Também foi apresentado o Relatório de Visita Técnica (fls. 885 e 886) informando acerca da instalação dos sensores de monitoramento intersticial e funcionamento pleno do Veeder Root, com informações corroboradas pelo Relatório – Fiscalização (9318235) e Check List 9318409.

Análise: Cumprido parcialmente.

Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível: notas fiscais anexadas às folhas 354 e 355; 360 e 361, bem como foram apresentadas como Relatório de Visita Técnica (fls. 885 e 886) e como anexo do Memorial de Caracterização do Empreendimento – MEC constante do documento 7643640, com informações corroboradas pelo Relatório – Fiscalização (9318235) e Check List 9318409.

Análise: Cumprido

Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) anexado à folha 413 o Requerimento de Alvará de Funcionamento com carimbo e assinatura do CBM/DF, bem como foi apresentado Novo Parecer Técnico SEI-GDF nº 77/2017 por meio da Carta S/N – Cumprimento Exigências da I.T (3992787), emitido e assinado em 02/03/2017.

Análise: Cumprido

Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber: anexado Laudo das Condições de Estanqueidade realizado em Fevereiro de 2018 junto à carta Anexo I e II do Termo de Compromisso Ambiental (7643640)

Análise: Cumprido.

Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas.

O Laudo apresenta resultado estanque para todo o SASC, e foi apresentado juntamente com os comprovantes de calibração dos equipamentos de medição válido até Outubro de 2018, bem como os certificados de avaliação de conformidade válidos até 2020.

Plano de Emergência Individual Simplificado - não se aplica.

Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA - não se aplica.

Relatório atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes: anexado às folhas 854 a 866, com informações corroboradas pelo Relatório – Fiscalização (9318235) e Check List 9318409.

Análise: Cumprido.

Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.): anexado às folhas 867 a 884 do processo 190.001.199/2001, juntamente com o Relatório de Visita Técnica (fls. 885 e 886) e Relatório de Visita Técnica (1416552), com informações corroboradas pelo Relatório – Fiscalização (9318235) e Check List 9318409.

Análise: Cumprido parcialmente.

Os relatórios foram apresentados com assinatura de profissionais habilitados. Os profissionais possuem cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART foram apresentadas, todavia, sem a assinatura do responsável legal, na ART do Relatório de Visita Técnica 1416552.

Notas Fiscais com a discriminação dos equipamentos de segurança - não se aplica

Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP anexado ao processo sob o número 3404284 documento de fiscalização da ANP informando a necessidade de apresentação da Licença de Operação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 9.847/1999 e apresentando os dados de cadastro do empreendimento junto àquela Agência.

Análise: Cumprido

Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO): anexado às folhas 603 a 605, 652 a 662 e 823 a 833 do processo 190.001.199/2001.

Análise: Cumprido

A coleta de amostras foi realizada por técnico habilitado e foi elaborado o Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5 da IN 213/213 com todos os valores indicando resultados dentro dos parâmetros estipulados pelo Decreto 18.328/1997.

Comprovante do recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004): anexado às folhas 559 a 568; 581 a 594; 606 a 615; 625; 644 a 647; 663; 683 a 686; 834 a 836 e 837 a 845 do processo 190.001.199/2001.

Análise: Cumprido parcialmente

Os comprovantes fazem referência aos resíduos destinados até o ano de 2016, restando a apresentação dos resíduos destinados referentes aos anos de 2017 e 2018, entretanto, o Relatório de Fiscalização e respectivo Check List, atestam boas condições de funcionamento e boas práticas de manutenção, dessa forma, poderão ser solicitados como condicionante, uma vez que o IBRAM, deixou de requerer essa documentação por oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA): anexado o Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar às folhas 483 a 545 do processo 190.001.199/2001, com justificativa técnica apresentada como documento componente da Carta 7643640.

Análise: Cumprido parcialmente.

O estudo foi apresentado com assinatura de profissional habilitado no ano de 2012. Não é possível observar se à época o profissional possuía cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada, todavia, sem as devidas assinaturas e ART, mas acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento e devidamente autenticada conforme consulta ao site CREA-DF.

O RIPA foi elaborado e apresentado antes da emissão da IN 213/213 então não é pertinente avaliar se está de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo 2 da referida Instrução, todavia, será avaliado quanto ao atendimento dos padrões comumente estabelecidos para realização e apresentação de estudos dessa natureza, em atenção às complementações exigidas na Informação Técnica nº 48/2011 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 461 a 466), em comparação aos resultados apresentados na Investigação Ambiental Preliminar (folhas 375 a 395) no Diagnóstico Ambiental (fls. 417 a 457) e com base em diversos aspectos abordados.

Com base na comparação entre os estudos realizados ao se avaliar o modelo conceitual contido no Diagnóstico Ambiental elaborado pela empresa Angel em março de 2008 (com trabalhos de campo realizados entre os dias 14 e 20 de setembro de 2007), verifica-se que o cenário é completamente

diferente do encontrado na realização do Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar (fls. 483 a 545) elaborado pela empresa FullGeo em 2012 (com trabalhos de campo em 29 de agosto de 2011);

O primeiro estudo foi realizado em uma situação de pré-reforma com o empreendimento fechado, enquanto o segundo estudo foi realizado pós-reforma, ou seja, as configurações dos equipamentos instalados e das potenciais fontes de contaminação completamente alterados.

Ainda nesse âmbito, ao avaliar se o segundo estudo, incorporou a complementações das investigações requeridas na supracitada Informação Técnica que solicitava a apresentação de novo RIPA nos seguintes termos:

“4. Relatório de Investigação Ambiental, com amostragem e análise de solo para verificação do decréscimo dos valores das substâncias Tolueno, Xilenos Totais e Naftaleno no ponto de sondagem ST-02, com sua respectiva ART;” (folha 465 do processo 190.001.199/2001).

Dessa forma, é importante informar que, ao se avaliar a figura 6.1.1 (folha 432), bem como as profundidades de coleta de amostras (folha 428) e traçar comparação com as profundidades amostradas na segunda campanha (folha 502) e a localização da sondagem ST-01 (folha 513); é possível concluir que apesar da sondagem da segunda campanha estar bem localizada e as profundidades de coleta de amostra terem observado e satisfatoriamente as medições de VOC no ponto; não levaram em consideração a profundidade de coleta da campanha anterior.

Dessa forma, considerando também a ausência de informações acerca das coordenadas geográficas das sondagens anteriores seriam necessárias ao menos três sondagens na área de entorno da sondagem ST-02, e aos menos a coleta de amostra em mesma profundidade (03 metros) para se determinar a persistência ou atenuação da contaminação em fase retida.

Tal afirmação tem fundamento no que determina a “Norma ABNT/NBR 15.515-3 – Avaliação de Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 3 – Investigação detalhada” que assim descreve em seu item 6.3.1:

“Para traçar o limite horizontal da área de solo contaminado, o limite deve passar pelo ponto situado na metade da distância entre o ponto de amostragem que apresente concentração da SQI acima de VI e o ponto de amostragem que apresente concentração inferior ao VI, do cenário considerado. Na delimitação da área de solo contaminado em uma fonte são utilizados pontos de um mesmo plano, horizonte ou profundidade.

Para realizar a delimitação da zona em fase retida no plano vertical, pertencendo os pontos de amostragem à mesma camada litológica, o ponto-limite é definido na metade da distância entre um ponto de amostragem onde foi quantificada concentração da SQI acima do VI e outro ponto de amostragem onde foi detectado valor inferior ao do VI, do cenário considerado.

Caso os pontos não pertençam à mesma camada litológica, os limites devem considerar a descontinuidade entre as camadas ou estruturas litológicas como meios preferenciais de dispersão dos contaminantes.

Quando constatada concentração acima do VI na amostra coletada na franja capilar, o limite inferior da zona de fase retida é a profundidade do nível d'água medido.

O limite superior pode ser definido com base em resultados analíticos ou considerando, sempre que possível, a posição da fonte primária mais próxima.”

Ou seja, ao invés de promover o detalhamento das investigações, o interessado buscou promover uma nova etapa de confirmação, amostrando apenas 01 (um) ponto na área do empreendimento, próximo ao local onde havia sido realizada a ST-02.

Em outro ponto, ao se analisar a justificativa técnica apresentada em atenção às condicionantes nº 8 e nº 9 da Licença de Operação que assim determinam:

*8. Aprofundar a investigação ambiental, com realização de furos mais profundos e de maior diâmetro, priorizando a área alvo, definida nas proximidades de onde foram realizados os furos S26 e 27, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data de recebimento desta licença;*

9. As amostras de solo e de água devem ser analisadas para determinação de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno) e HPA (hidrocarbonetos poli-anelares);

É possível concordar, ainda que parcialmente, que em vista da reforma do empreendimento, e que o IBRAM à época das manifestações técnicas que subsidiaram a Licença de Instalação para Reforma (PT 067/2007 – GLAST/DILAM/SMA – fls.324 a 326), a licença de Operação nº 069/2007 (Parecer Técnico nº 163/2007 – GELAM/DILAM/SULFI – fls. 398 a 401) e a Informação Técnica nº 48/2011 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 461 a 466); pecou por não solicitar de maneira mais detalhada as complementações necessárias de investigação.

Também é possível apontar que foi um equívoco transcrever na Licença de Operação nº 74/2017 as condicionantes contidas na Licença anterior, uma vez que o Diagnóstico Ambiental elaborado pela empresa Angel em março de 2008 já atendiam, ainda que parcialmente, às solicitações daquela L.O.

Por outro lado, ao se observar as ponderações anteriores e o que determina a Resolução CONAMA nº 420/2009 que assim versa em seus artigos 14 que assim determina:

“...

Art. 14. Com vista à prevenção e controle da qualidade do solo, os empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas deverão, a critério do órgão ambiental competente:

I - implantar programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento e, quando necessário, na sua área de influência direta e nas águas superficiais; e

*II - **apresentar relatório técnico conclusivo** sobre a qualidade do solo e das águas subterrâneas, **a cada solicitação de renovação de licença** e previamente ao encerramento das atividades (grifo nosso).”*

Considerando ainda que o processo de licenciamento foi mal conduzido, ao se observar que não foram solicitados, nem apresentados, os documentos e relatórios acerca das condições da qualidade do solo, durante as operações de reforma; bem como não foram realizadas, à época, as amostragens de fundo de cava para determinar correlação das contaminações com as condições de conservação dos equipamentos removidos, entre outros aspectos.

É prerrogativa deste IBRAM, em atendimento, aos princípios constitucionais e legais que regem sua atuação, solicitar, ainda que já tenham sido realizados anteriormente outros estudos, relatório técnico conclusivo acerca da qualidade do solo e das águas subterrâneas.

Dessa forma, além de discordar do posicionamento exarado pela empresa em sua justificativa técnica de que “Não há sentido em se retornar à investigação preliminar novamente, ao contrário, representa um equívoco técnico tal ação.”; um novo estudo deverá ser apresentado, ainda que como condicionante da licença a ser emitida, para fins de determinação da qualidade ambiental do solo e água subterrânea do empreendimento.

Licença de Operação nº 074/2017: com relação às condicionantes contidas na referida Licença, cabe ressaltar que, por serem extraídas da licença anterior, muitas das solicitações já haviam sido atendidas pelo interessado nos autos do processo 190.001.199/2001, tais como as condicionantes nº 6, nº 8, nº 09.

Além disso, a periodicidade replicada na condicionante nº 10, não guarda relação com o prazo de validade da própria Licença (válida por 180 dias).

As demais condicionantes a respeito das manutenções periódicas foram realizadas, conforme manifestações técnicas da fiscalização deste IBRAM;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os projetos técnicos e as estruturas físicas do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;

Os planos e programas do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;

O Relatório de conformidade do empreendimento foi considerado, parcialmente SATISFATÓRIO;

Os Relatórios do Ensaio de estanqueidade foram considerados SATISFATÓRIOS;

Os comprovantes de recolhimento de OLUC, resíduos perigosos e limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO foram considerados parcialmente SATISFATÓRIOS, restam apresentar os comprovantes referentes ao ano de 2017, cuja apresentação não foi solicitada quando da assinatura do Termo de Compromisso, ou da emissão da Licença de Operação nº 74/2017;

O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental foi considerado, parcialmente SATISFATÓRIO, uma vez que atende ao solicitado anteriormente, mas não permite concluir pela qualidade do solo e água subterrânea do empreendimento;

Considerando que as pendências elencadas neste Parecer Técnico não são, porquanto, suficientes para impedir o correto funcionamento da atividade;

Considerando as manifestações emitidas por meio do Relatório - fiscalização (9318235), Check List (9318409), Despachos 9662697 e 9699182, que versam do cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental 001/2017;

Considerando que o interessado apresentou a documentação em atendimento as condicionantes da Licença de Operação nº 069/2007;

Considerando os erros apontados na confecção da Licença de Operação nº 74/2017 e a apresentação, pelo interessado, dos documentos em atendimento as condicionantes dessa licença.

Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento FRATELLI POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 08.884.038/0001-86 para a atividade de POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, localizado na SHCN SQ 303, BLOCO "A", PLL 01 – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF.

Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 04 (quatro) anos.

Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190.001.199/2001 e 00391-00012874/2017-73 para a atividade POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS para a razão social FRATELLI POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 08.884.038/0001-86, sendo composto por 03 (três) tanques subterrâneos, sendo 02 (dois) bipartidos e 01 (um) tripartido conforme (EX:ABNT NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 90.000 (noventa mil) litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **no prazo de máximo de 120 (cento e vinte) dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, conforme estipulado no Anexo 2 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, observando as disposições contidas nos estudos anteriormente realizados e neste parecer Técnico;
4. Apresentar, **no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo), referente ao ano de 2017;
5. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção e permissões de trabalho (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3 e Anexos 01 e 02 do Plano de Manutenção) devidamente preenchidas e atualizadas;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção e Permissões de Trabalho (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3 e Anexos 01 e 02 do Plano de Manutenção) devidamente preenchidas e atualizadas;
9. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
13. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao SAO da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
14. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
15. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
16. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso - Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo) deverão ser apresentados, anualmente, bem como mantidos arquivados por um período mínimo de cinco anos;

17. Manter no empreendimento o cronograma e controle de treinamentos devidamente preenchido e apresentar bianualmente, os certificados de participação nos cursos estabelecidos no Plano de Treinamento de Pessoal em operação, Manutenção e Resposta a Incidentes;
18. Manter no empreendimento em local visível e acessível, a relação de endereços e telefones dos hospitais, clínicas, unidades do corpo de bombeiros e polícia militar, bem como a lista com a relação de funcionários a serem chamados em caso de emergência, conforme Plano de Resposta a Incidentes;
19. Apresentar, para fins de composição do banco de dados, **num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, em formato *shapefile*, os vetores (pontos, linhas e polígonos) que representam os componentes espaciais que compõem as plantas das instalações do empreendimento, do sistema de drenagem oleosa e hidrossanitária;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ANTONIO DE LIMA - Matr.0195360-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 25/07/2018, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10619502** código CRC= **1A892F16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF